

**CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE  
DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE B  
EDIÇÃO 2017**

**PLANO GERAL DE AÇÃO  
DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, SAÚDE E  
CONTINGÊNCIAS.**  
Lei nº 10.671, de 15/05/2003 alterada em partes pela  
Lei 12.299 de 27/07/2010  
Estatuto de Defesa do Torcedor

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte, Saúde e Contingências), foi elaborado pela FFMS visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos do **Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B - Edição 2017**.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território Estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

## 2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O **Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B - Edição 2017** será coordenado pela Diretoria Técnica da Federação, ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da Federação representado pelo Vice-Presidente da FFMS, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DT será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FFMS e pelos clubes participantes. Os interessados poderão consultar a DT da Federação:

Diretor: Marco Antonio Tavares

E-mail: [competicoes@futebolms.com.br](mailto:competicoes@futebolms.com.br)

Tel: (67) 3324-3861

Fax: (67) 3384-5053

End: Rua 26 de Agosto, 1447

Bairro Amambaí, Campo Grande, MS, CEP 79050-030.

Site da Federação: [www.futebolms.com.br](http://www.futebolms.com.br)

## 3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):

*“Art. 6o A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.*”

§ 1o São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2o É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3o Na hipótese de que trata o inciso II do § 2o, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4o O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5o conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5o A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição”.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

. Nome: Savio Bernardes

. Endereço: Rua 26 de Agosto, 1447

. E-mail: [ouvidoria@futebolms.com.br](mailto:ouvidoria@futebolms.com.br)

#### 5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT – Estatuto de Defesas do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

#### 6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	Referencias à Lei nº 10.671/03
01	<b>SEGURANÇA:</b> Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.	Art. 13º, 14º

	<b>Comentário:</b> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Policias Militares, da Policia Civil, da Policia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	
02	<b>SEGURANÇA:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13° Art. 44
03	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14°; I
04	<b>SEGURANÇA:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.	Art. 14°; II
05	<b>SEGURANÇA:</b> Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <b>Comentários:</b> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14°; III
06	<b>SEGURANÇA:</b> Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <b>Comentário:</b> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.	Art. 14°; III
07	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível) e reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14°
08	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. <b>Comentário:</b> vide regulamento da competição.	Art. 16°; II
09	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Disponibilizar um medico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16°; III

10	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Disponibilizar uma ambulância para a previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; IV
11	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <b>Comentário:</b> solicitamos que os clubes enviem a tabela da competição (jogos/locais) à Secretaria Estadual de Saúde.	Art. 16º; V
12	<b>SEGURANÇA:</b> Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/saúde/contingência.	Art. 17º; I
13	<b>SEGURANÇA:</b> Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; II
14	<b>SEGURANÇA:</b> Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º
15	<b>SEGURANÇA:</b> Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição.	Art. 17º
16	<b>SEGURANÇA:</b> Em estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	<b>SEGURANÇA:</b> Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. <b>Comentário:</b> solicitamos que os clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco.	Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31
18	<b>CONTINGÊNCIAS:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para a fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22
19	<b>SEGURANÇA:</b> Apresentar ao Ministério Público Estadual os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º

20	<b>SEGURANÇA:</b> Instalar sistema de monitoramento pro imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25°
21	<p><b>TRANSPORTES:</b> Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p><b>Comentário:</b> mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal, comunicando tais providências ao OC.</p> <p>Sugestões às autoridades da área do transito:</p> <p>a) Colocação de patrulhas especiais do batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p> <p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos [tipo vans, kombis e moto-táxis].</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e dos clubes e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridades de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.</p>	<p>Art. 26°; I, II e III</p> <p>Art. 26°; I, II e III</p>
22	<b>TRANSPORTES:</b> Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.	Art. 26; II

23	<b>TRANSPORTES:</b> O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Policia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).	Art. 26; III
24	<b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para implantação e de serviços de estacionamento.	Art. 27º; I
25	<b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadoras de necessidades especiais.	Art. 7º; II
26	<b>SAÚDE:</b> Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.	Art. 28º
27	<b>SEGURANÇA:</b> Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio. <b>Comentário:</b> As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.	Art. 28º
28	<b>SAÚDE:</b> Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.	Art. 28º
29	<b>SAÚDE:</b> Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em numero compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29º
30	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29
31	<b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31
32	<b>SEGURANÇA:</b> Identificação do mau torcedor <b>Comentário:</b> Os presidentes dos clubes deverão envidar esforços pra a criação dos juizados criminais nos estádios da competição.	Art. 39

Campo Grande, 21 de Agosto de 2017.

Segue assinado pelos representantes de clubes participantes.

**Marco Antonio Tavares**  
**Diretor de Competições**